

---

**PARECER JURÍDICO**

**17/09/2025**

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada a esta Assessoria Jurídica pelo Diretor Geral da Autarquia Municipal "Hospital Municipal Dr. Gil Alves", com o questionamento acerca da possibilidade em alterar/aumentar a quantidade estimada de procedimentos, plantões e exames constantes do Credenciamento 02/2024 em vigência no Hospital, ou se, seria necessário a realização de um novo procedimento.


Em síntese, é o que tem a relatar!

**2. ANÁLISE:**

**2.1.** Inicialmente, temos que foi deflagrado pela Autarquia o Procedimento Licitatório 074/2024 – Inexigibilidade 021/2024 – Credenciamento 02/2024, que tem por objeto: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA-MG."

O presente procedimento trouxe por justificativa a necessidade do Hospital Municipal em disponibilizar serviços médicos em várias especialidades para atendimento aos usuários SUS do Município e da microrregião, composta pelos municípios de Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama, Joaquim Felício e Olhos d'Água, que conta com mais de 70.000 habitantes, além de receber pacientes oriundos do tráfego das BR's 135 e 451, com fins a suprir a demanda de pacientes atendidos na instituição, através de atendimento e acompanhamento de consultas e realização de procedimentos uma vez que não dispõe no seu quadro de funcionários médicos efetivos para tais serviços.

É de se observar que nos procedimentos licitatórios as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, devem ser regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Tudo, portanto, é (deveria ser) reflexo de um

  
Edmilson Souto Silva  
Hospital Municipal Dr. Gil Alves  
Assessoria Jurídica - OAB/MG 110.154  
Portaria Nº 11/2025

planejamento da Administração, através do setor solicitante, quanto aos critérios e necessidades na contratação almejada.

No caso, a Autarquia publicou a abertura do procedimento de credenciamento com fins a convocação de todos interessados por meio de um instrumento de chamamento público, ao qual é dada ampla divulgação, contendo ali a definição do serviço a ser contratado e as condições necessárias para o interessado caso queira se credenciar, contendo os critérios de habilitação, dentre outros requisitos constantes da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 8.610/2024, que "*Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica*".

Onde, em regra geral, a finalidade da licitação é selecionar um ou um número certo de contratados, para atender à demanda administrativa por meio dessas contratações, não se tratando o credenciamento de uma seleção concorrencial, já que todos são tratados igualmente. Ou seja, pouco importa se um dos credenciados apresenta uma condição que indique uma melhor qualificação, onde os futuros contratos (*mediante Termos de Credenciamento*) são realizados com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, mediante condições antecipadamente definidas e divulgadas, com fins a credenciar como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro e eventual a ser ofertado.

Enfim, atendidas às condições pré-fixadas, os interessados são credenciados em condição de igualdade para executar o objeto, e o preço a ser pago pela Administração já se encontra fixado por ela própria, mediante pesquisa de mercado, não havendo diferença entre o valor pago pelo serviço a cada um dos credenciados.

Para tanto, vejamos:

**O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.**

**Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do**

**interesse público**, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, **não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.** (<https://www.zenite.blog.br/afinal-o-que-e-redenciamento>)

(Grifos nossos)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). **Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.** Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, **mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.** (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, datado de 09/12/2014)

(Grifos nossos)

9.1.2. **o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;** (Acórdão TCU n. 2057/2016, TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado em 10/08/2016, relator Ministro Bruno Dantas)

(Grifos nossos)

Os Procedimentos de Credenciamento da Autarquia Municipal são de contratação paralela e não excludente, sendo, portanto, contratações simultâneas em condições padronizadas, com critério objetivo estabelecido na distribuição da demanda e com a garantia da igualdade de oportunidade entre os interessados credenciados, com o edital mantendo-se aberto, à disposição do público e com critérios objetivos de distribuição.

**2.2.** Assim, quanto ao questionamento em análise, conforme já exposto, considerando que trata-se de procedimento administrativo com

  
Edmilson Souto Silva  
Hospital Municipal Dr. Gil Alves  
Assessor Jurídico - OAB/MG 110.154  
Portaria Nº 11/2025

fins a atender à necessidade que não pode ser satisfeita pela contratação de um ou de um número certo de particulares, exigindo-se a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la (exames, procedimentos, especialidades e plantões médicos) **NÃO HÁ DISPUTA!**

Não há e não se admite, na seleção do futuro contratado, entre os credenciados, que se faça a escolha livremente ou utilize critérios classificatórios. Há a adoção de uma sistemática objetiva e imparcial para a seleção que se justifica em face da demanda a ser atendida ao tempo. Obviamente, se incumbisse à Administração a escolha, o princípio da isonomia seria prejudicado

E, por não haver disputa/licitação para formação do credenciamento, é de se considerar que afasta a incidência do limite previsto em Lei para eventuais alterações quantitativas, já que visa é a seleção do maior número possível de interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, atuarem como prestadores de serviços ou beneficiários de negócios futuros e eventuais.

Por tratar-se de negócios futuros e eventuais, dependendo muito das vezes da demanda do serviço, no momento do credenciamento, a Administração não consegue precisar com certeza, ou não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados, mesmo porque, é cabível o credenciamento sempre que a necessidade da Administração assim o exija, para seu atendimento futuro e eventual, acarretando na contratação do maior número possível de interessados em condições uniformes, não há, ao nosso entender, que incidir o limite previsto de quantitativo em credenciamento, onde o aumento de quantitativo estimado vai, inclusive, possibilitar que se tenha novos credenciados para atender a demanda, uma vez a lei não estabelecer um limite máximo a se credenciarem, bastando que o procedimento esteja vigente e aberto, conforme é o caso.

Ademais, não se justificaria a abertura de um novo procedimento de credenciamento, com dispêndio financeiro e a utilização da máquina pública, quando ainda há procedimentos vigentes, apenas para fins de atualizar quantitativos onde não há concorrência, considerando não haver pretensões de alterações de valores, de aumentar ou acrescentar exames, procedimentos e plantões já estabelecidos. Onde, dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

  
Edmilson Souto Silva  
Hospital Municipal Dr. Gil Alves  
Médico - OAB/MG 110.154  
Portaria Nº 11/2025

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Enfim, na prática, por ser credenciamento, o aumento de quantitativo não trará prejuízos, pois permite credenciar a todo momento por encontrar-se aberto, onde de fato o aumento de quantitativo vai é permitir que novos interessados credenciem e que se mantenha os atuais credenciados, sem que para isso abra um novo processo, com a utilização da máquina pública apenas para renovar o quantitativo e que sobre o mesmo não haverá concorrência/disputa, atendendo assim aos pressupostos da razoabilidade e economicidade. Ficando claro que vai haver é o aumento do inicialmente estimado e publicado para o procedimento e não o valor dos exames, procedimentos, especialidades e plantões médicos constantes dos termos de credenciamento.

Ademais, faz-se necessário apresentar o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB:

Art. 20. **Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**

(...)


Art. 22 Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.**

(...)

(Grifos nossos)

### 3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando que o credenciamento dá origem a uma ou mais contratações por inexigibilidade, uma vez que não há competição, e considerando que a demanda da Administração no edital é estimada, estimativa esta que pode alterar de acordo com a necessidade e volume de atendimentos efetuados pela Autarquia, podendo variar para mais ou para menos, entendo que o acréscimo pode ser realizado no quantitativo

  
Hamilton Souto Silva  
Hospital Municipal Dr. Gil Alves  
SubsSoc - OAB/MG 110.154  
Profissão Nº 11/2025



**HOSPITAL GIL ALVES**

BOCAIUVA MG  
HOSPITAL MUNICIPAL

## **HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES**

Praça Zico Caldeira, 50, Centro - CEP 39.390-000

Tel.: (38) 3251-6557

Bocaiúva - Minas Gerais

do Edital do Credenciamento 02/2024 – Procedimento Licitatório 074/2024 – Inexigibilidade 021/2024, e, posteriormente, distribuído proporcionalmente entre os credenciados de acordo com critério de distribuição de demanda, assim como possibilitará que sejam feitos novos credenciados.

Que, o setor solicitante, quanto aos próximos credenciamentos, utilize de parâmetros técnicos, até mesmo comparativos, com foco no planejamento, de forma a chegar ao mais próximo possível da real necessidade da Autarquia.

É o parecer, salvo melhor juízo!

**Edmilson Souto Silva**  
OAB/MG 110.154

**Edmilson Souto Silva**  
Hospital Municipal Dr. Gil Alves  
Conselhor Jurídico OAB/MG 110.154  
Portaria nº 11/2025

OFÍCIO Nº 50/2025

BOCAIUVA-MG, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

SR MARLON ALEXSSANDER SILVA SIQUEIRA  
CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
HOSPITAL DR. GIL ALVES

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DO AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SALDO DO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 02/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 074/2024.

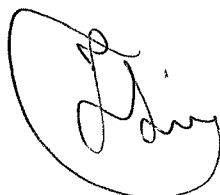
Prezado senhor,

A necessidade de aumento do quantitativo do saldo do credenciamento médico decorre diretamente da prorrogação do prazo de vigência do referido credenciamento, a qual se mostra indispensável para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais ofertados à população, sem prejuízo ao atendimento médico prestado pela rede pública de saúde.

Considerando que o credenciamento médico possui caráter continuado e essencial, voltado ao atendimento das demandas assistenciais, a permanência da prestação dos serviços durante o novo período prorrogado implica, necessariamente, na adequação do saldo quantitativo, uma vez que o quantitativo originalmente previsto foi dimensionado para a vigência inicial do credenciamento.

Ressalta-se que houve manutenção e, em determinados períodos, aumento da demanda por atendimentos médicos, motivados por fatores como crescimento populacional, ampliação da oferta de serviços de saúde, aumento de atendimentos sazonais e a necessidade de garantir cobertura assistencial adequada e ininterrupta. Dessa forma, o saldo remanescente atual mostra-se insuficiente para atender ao prazo adicional da prorrogação, comprometendo o regular funcionamento dos serviços.

O aumento do quantitativo não implica alteração do objeto do credenciamento, mantendo-se as condições técnicas, operacionais e financeiras originalmente pactuadas, tratando-se apenas de uma adequação quantitativa proporcional ao novo período de vigência, conforme permitido pela legislação vigente e pelos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

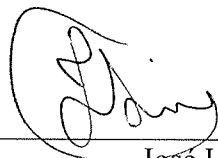


Diante do exposto, justifica-se o aumento do quantitativo do saldo do credenciamento médico, como medida necessária e indispensável para assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de saúde durante todo o período de prorrogação, evitando desassistência e prejuízos à população atendida.

Sem mais para o momento, subscrevo.

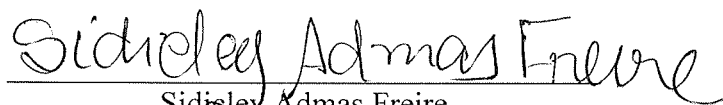
Atenciosamente,

]



---

José Hélio Leite  
Diretor Executivo  
Hospital Municipal Dr. Gil Alves



---

Sidicley Admas Freire  
Diretor Técnico  
Hospital Municipal Dr. Gil Alves



## HOSPITAL REGIONAL DE BOCAIUVA DR. GIL ALVES SALDO DE CREDENCIAMENTO

Nº Credenciamento: 74/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

Código	Descrição Item	Unid.	Vlr. Unit	Qtd Licit.	Qtd SE	Qtd OF	Saldo para OF	Saldo para SE	Aditivo	Quant. alterado
12615	PAAF - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE TIREÓIDE	serviço	189,0000	200,0000					#VALORI	-
8880	PROCEDIMENTO - ANESTÉSICO	serviço	185,0000	2.000,0000	1.302,0000	1.147,0000	853,0000	698,0000	3255	5300
8891	PROCEDIMENTO - ANESTÉSICO OTORRINOLARINGOLOGIA	serviço	361,2340	200,0000	114,0000	89,0000	111,0000	86,0000	285	490
12530	PROCEDIMENTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA	serviço	1.137,7067	200,0000	115,0000	90,0000	110,0000	85,0000	287,5	490
12532	PROCEDIMENTO DE UROLOGIA - CITOSCOPIA	serviço	1.833,3300	100,0000					#VALORI	-
8881	PROCEDIMENTO - PARTO NORMAL	serviço	221,0000	400,0000	177,0000	161,0000	239,0000	223,0000	442,5	850
11040	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA- FRENULECTOMIA, CAUTERIZAÇÃO	serviço	3.152,4750	100,0000					#VALORI	-
11044	PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA- ORQUIDOPEXIA	serviço	3.609,2050	50,0000					#VALORI	-
6792	PROCEDIMENTO - ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	serviço	110,6000	200,0000	19,0000	14,0000	186,0000	181,0000	47,5	250
6793	PROCEDIMENTO - ULTRASSOM ABDOME TOTAL	serviço	137,3100	1.000,0000	444,0000	377,0000	623,0000	556,0000	1110	2200
6795	PROCEDIMENTO - ULTRASSOM ENDOVAAGNAL	serviço	90,9000	400,0000	123,0000	100,0000	300,0000	277,0000	307,5	780
6804	PROCEDIMENTO - ULTRASSOM TIREÓIDE	serviço	90,9000	300,0000	31,0000	20,0000	280,0000	269,0000	77,5	580
11139	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	serviço	110,6000	100,0000	10,0000	10,0000	90,0000	90,0000	25	130
11143	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO BRAÇO - UNILATERAL	serviço	107,2667	100,0000	19,0000	19,0000	81,0000	81,0000	47,5	150
11142	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - UNILATERAL	serviço	107,2667	100,0000	28,0000	24,0000	76,0000	72,0000	70	180
11141	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXA - UNILATERAL	serviço	107,2667	100,0000	14,0000	14,0000	86,0000	86,0000	35	190
11144	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - UNILATERAL	serviço	107,2667	100,0000	34,0000	28,0000	72,0000	66,0000	85	170
11145	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO - UNILATERAL	serviço	107,2667	200,0000	24,0000	19,0000	181,0000	176,0000	60	270
11146	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - UNILATERAL	serviço	107,2667	300,0000	123,0000	108,0000	192,0000	177,0000	307,5	610
11148	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - UNILATERAL	serviço	107,2667	200,0000	48,0000	44,0000	156,0000	152,0000	120	330
11149	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO QUADRIL - UNILATERAL	serviço	107,2667	100,0000	8,0000	8,0000	92,0000	92,0000	20	130
11147	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - UNILATERAL	serviço	107,2667	100,0000	20,0000	17,0000	83,0000	80,0000	50	160
11151	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	serviço	90,9000	100,0000	12,0000	11,0000	89,0000	88,0000	30	140
11152	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	serviço	105,9650	100,0000					#VALORI	-
11150	ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉ - UNILATERAL	serviço	90,9000	100,0000					#VALORI	-
11159	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	serviço	105,0433	200,0000	28,0000	25,0000	175,0000	172,0000	70	280
11160	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	serviço	101,8600	100,0000	2,0000	2,0000	98,0000	96,0000	5	110
11163	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	serviço	161,7533	100,0000	26,0000	25,0000	75,0000	74,0000	65	170
11164	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS BEXIGA)	serviço	105,0433	600,0000	116,0000	95,0000	505,0000	484,0000	290	900

U-1141

Sintese Tecnologia e Informática LTDA 20 de Outubro de 2025 - 16:28:34 Usuário: SAMIRA DUARTE DE CARVALHO

## HOSPITAL REGIONAL DE BOCAIUVA DR. GIL ALVES

### SALDO DE CREDENCIAMENTO

Nº Credenciamento: 74/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

Código	Descrição Item	Und.	Vir. Unit	Qtde Licit.	Qtde SE	Qtde OF	Saldo para OF	Saldo para SE	Aditivo	Quant. alterado
11169	ULTRASSONOGRAFIA DUPL EX SCAN ARTERIAL MI	serviço	105,9650	100,0000	60,0000	49,0000	51,0000	40,0000	150	260
11172	ULTRASSONOGRAFIA DUPL EX SCAN VENOSO MI	serviço	110,2700	100,0000	69,0000	59,0000	41,0000	31,0000	172,5	140
11156	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA E AXILAR BILATERAL	serviço	114,4400	300,0000	86,0000	69,0000	231,0000	214,0000	215	520
11299	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO ROTINA	serviço	117,0900	300,0000	79,0000	73,0000	227,0000	221,0000	197,5	500

## **PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS NO CREDENCIAMENTO.**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.**

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES com sede na Praça Zico Caldeira, nº. 50, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito no CNPJ/2MF sob o nº 04.842.827/0001-01, torna pública a prorrogação de vigência por mais um ano, até 05/01/2027, bem como alteração dos quantitativos referentes ao Credenciamento nº 002/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG.

Considerando a necessidade de ampliação da cobertura dos plantões e procedimentos realizados no HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, a prorrogação do credenciamento por mais um ano, juntamente com os quantitativos de plantões e procedimentos foram alterados conforme justificativa técnica constante nos autos do processo licitatório nº 074/2024 e prevista em edital.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Ficam mantidos os prazos para apresentação dos pedidos de credenciamento, conforme cronograma já divulgado.

BOCAIUVA, 11/12/2025

Marlon Alexsander Siqueira  
Presidente da Comissão de Credenciamento  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES